LEI Nº 112 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1976.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que de acordo com o art. 69, item XIV, do Decreto-Lei Federal nº 411, de 08.01.69, promulgo, como deliberação a seguinte

LEI:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$ 35 000 000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a DESPESA em Cr$ 35 000 000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º — A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			Cr$ 22.445.700,00
Receitas Tributárias	Cr$	6.355.000,00	
Receitas Patrimoniais	Cr$	800.000,00	
Receitas de Transf. Correntes	Cr$	13.874.450,00	
Receitas Diversas	Cr$	1.416.250,00	
RECEITAS DE CAPITAL			Cr$ 12.524.300,00
Alienação de Bens Mov. e Imov	Cr$	30.000,00	
Transferência de Capital	Cr$	12.554.300,00	

Art. 3º — A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos I e II e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I — Despesas por órgãos de Governo e de Administração.

I — Despesas por órgãos de Govêrno e de Administração			
01 — Câmara Municipal			Cr$ 2.000.000,00
01 01 — Presidência da Câmara	Cr$	2.000.000,00	
Prefeitura			Cr$ 28.593.250,00
02 00 — GABINETE DO PREFEITO			
02 01 — Administração Distritais	Cr$	490.000,00	
02 02 — Chefia de Gabinete	Cr$	580.000,00	
02 03 — Conselho Munc. Turismo	Cr$	30.000,00	
02 04 — Departamento de Administração	Cr$	11.654.000,00	
02 05 — Departamento de Finanças	Cr$	700.000,00	
02 06 — Departamento de Planejamento	Cr$	1.680.000,00	
02 07 — Departamento de Educação e Cultura	Cr$	4.752.000,00	
02 08 — Departamento de Saúde e Promoção Social	Cr$	2.290.000,00	
02 09 — Departamentos de Serviços Urbanos	Cr$	2.232.250,00	
02 10 — Departamentos de Obras	Cr$	4.185.000,00	
03 00 — DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL			Cr$ 4.406.750,00
II — Despesas por função de Governo			Cr$ 35.000.000,00
01 — LEGISLATIVA	Cr$	2.000.000,00	
03 — Administ. e Planej	Cr$	13.640.000,00	
04 — Agricultura	Cr$	100.000,00	
08 — Educação e Cultura	Cr$	4.752.000,00	
10 — Habitação e Urbanismo	Cr$	3.857.250,00	
11 — Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	30.000,00	
13 — Saúde e Saneamento	Cr$	4.250.000,00	
15 — Assistência e Previdencia	Cr$	1.964.000,00	
16 — Transportes	Cr$	4.406.750,00	
TOTAL			Cr$ 35.000.000,00

Art. 4º — Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos abaixo indicados até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente às relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;

II — atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

III — atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os desembolsos (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita;

Parágrafo Único — Durante a execução do orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 6º — O Poder Executivo no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 19 de dezembro de 1975.

Arq. Antônio Carlos Cabral Carpinteiro
Prefeito Municipal

Tec. em Adm. Sérgio Baffi
Diretor do Dept. de Administração

Arq. Jose Mesch
Diretor do Dept. de Planejamento

Haroldo Cristovam Teixeira Leite
Diretor do Dept. de Finanças

Arq. José Mesch
P/ Diretor do Dept. de Obras

Profa. Celina Camacho Ferraira
Diretora do Dept. de Educação e Cultura

Dr. Valério Cardoso dos Santos
Diretor do Dept. de Saúde e Promoção Social

Claudemir Silva Rodrigues
Diretor do Dept. de Serviços Urbanos